

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado Do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 23, DE 29 DE ABRIL DE 2011

"ALTERA O INCISO III DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR 010, DE 20 DE MARÇO DE 2006 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Complementar 010, de 20 de março de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	41	ľ															
MIL.	~ 1	٠.				×		*	٠					 			

- III A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,55 % (quatorze vírgula cinqüenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.
- § 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2011, no valor de R\$ 42.563.875,69, correspondente ao custo suplementar de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.
- § 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1% (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2011 e 2012, e evoluirão anualmente, à razão de 2,98% (dois virgula noventa e oito por cento), por um período de 13 (treze) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 42,69% (quarenta e dois virgula sessenta e nove por cento), assim permanecendo até 2046, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2011.
- Art.2º. Fica homologado o relatório técnico definidos na reavaliação atuarial com data base dezembro de 2010, realizado em JANEIRO/2011.

Parágrafo Único: Os percentuais poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 41 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado Do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Conceição da Barra contribuirá ao PREVICOB com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Complementar n. 010, de 20 de março de 2006 e suas alterações.

Art 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessários à execução orçamentária.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o art. 6°, da Lei Complementar nº 17, de 19/12/2006, na parte que se refere ao inciso III, do art. 41, da Lei Complementar nº 10, de 20/03/2006 e o art. 1°, da Lei Complementar nº 20, de 20/10/2007, na parte que se refere o art. 41, da Lei Complementar nº 10, de 20/03/2006.

## Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Jorge/Duffles Andrade Donati

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura de conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Sebastias da Cunha Sena

Secretário Municipal de Governo